

*Distribuir
es. san. e sus.
De just. e
Dar cumprimento
ao governo.
17/06/2015*

Proposta de Aditamento e Alteração
Proposta de Decreto Legislativo Regional 47/X “Estabelece o Regime Jurídico do
dador de sangue no Serviço Regional de Saúde”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta as seguintes propostas de aditamento e alteração:

“Artigo 1ºA

Princípios gerais

*Aprovado por
comunidade*

1. Compete à Região assegurar a todos os cidadãos o acesso à utilização terapêutica do sangue, seus componentes e derivados, bem como garantir os meios necessários à sua correta obtenção, preparação, conservação, fracionamento, distribuição e utilização;
2. É dever cívico de todo o cidadão saudável contribuir para a satisfação das necessidades de sangue da comunidade, nomeadamente através da dádiva;
3. É proibida toda e qualquer comercialização do sangue humano.”

“Artigo 6º

Direitos do dador de sangue

*Aprovado por
comunidade*

1. (...);
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) A ausentar-se das suas actividades profissionais, de formação ou em programas ocupacionais, a fim de dar sangue, pelo tempo necessário para a dádiva e para a sua recuperação física, sem quaisquer perdas de direitos ou regalias;
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);

2. (...);

- a) (...);
- b) (...);
- 3. (...);
- 4. (...).”

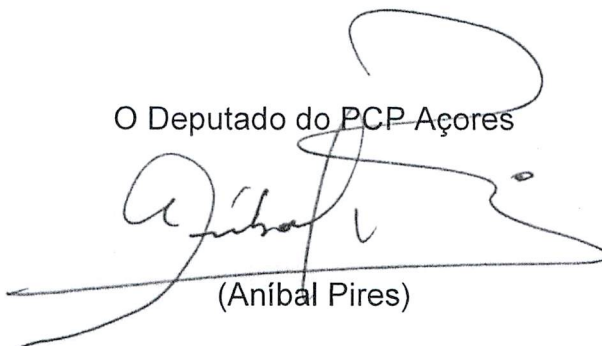
“Artigo 7º

Revisado

Ausência da actividade profissional

1. O dador de sangue está autorizado a ausentar-se da sua actividade profissional, de formação ou em programas ocupacionais a fim de efectuar a dádiva de sangue, por solicitação das unidades de saúde do SRS ou por iniciativa própria, tendo ainda o direito a ausentar-se pelo período considerado necessário para a sua recuperação física;
2. (...);
3. (...).”

O Deputado do PCP Açores



(Aníbal Pires)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1871</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>015, 06, 11</u>	N.º <u>47, X</u>